



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 28, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	48\$
A 2.ª série:	80\$	"	43\$
A 3.ª série:	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:179 — Abre um crédito destinado a reforçar várias verbas da Secretaria da Presidência da República.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:180 — Autoriza o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:181 — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 269, de 6 do corrente, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:169 — Introduce alterações no Estatuto, nos quadros e nos vencimentos do funcionalismo colonial.

Decreto n.º 34:170 — Modifica vários serviços em alguns organismos dependentes do Ministério pagos pelos orçamentos coloniais.

Decreto n.º 34:171 — Introduce alterações na Reforma Administrativa Ultramarina, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:229.

Decreto n.º 34:172 — Insere disposições relativas aos serviços de saúde do Império Colonial Português.

Decreto n.º 34:173 — Cria, com sede em Lisboa, o Gabinete de Urbanização Colonial, organismo comum a todas as colónias de África, e define as suas atribuições.

Decreto n.º 34:174 — Organiza os serviços meteorológicos da colónia de Cabo Verde.

Decreto n.º 34:175 — Modifica o quadro administrativo da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 34:176 — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a conceder a isenção da contribuição predial referida no decreto n.º 30:286 aos prédios urbanos cuja construção venha a ser iniciada e concluída até 31 de Dezembro de 1949.

Decreto n.º 34:177 — Insere disposições atinentes a regular a inscrição de verbas no capítulo 10.º da tabela de despesa dos orçamentos coloniais.

Decreto n.º 34:178 — Estabelece diversos preceitos acêrca da organização dos orçamentos coloniais e liquidação das respectivas receitas e despesas e aprova, com alterações, os orçamentos coloniais para 1945.

Portaria n.º 10:789 — Aprova os orçamentos de receita e despesa do Conselho do Império Colonial, Instituto de Medicina Tropical, Hospital Colonial de Lisboa, Depósito Militar Colonial, Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial e Agência Geral das Colónias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:179

Com fundamento no disposto nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 66.000\$, destinado a reforçar várias verbas da Secretaria da Presidência da República, devendo a mesma importância ser adicionada, pela forma abaixo designada, às seguintes dotações do capítulo 2.º do orçamento do referido Ministério em vigor no corrente ano económico:

Artigo 16.º — Outras despesas com o pessoal:

3) Fardamentos, resguardos e calçado:

a) Fardamentos ao pessoal menor da Secretaria e dos serviços hipomóvel e automóvel 6.000\$00

Artigo 18.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Despesas com a reparação e manutenção de automóveis 47.500\$00

Artigo 20.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza do Palácio Nacional de Belém 12.000\$00

Artigo 21.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones:

a) Anuidades 500\$00

66.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 66.000\$ na verba de 1.700.000\$ inscrita no capítulo 10.º, artigo 151.º, n.º 1), do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Decreto n.º 34:180

Com fundamento nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para o ano económico de 1944 os seguintes reforços:

Artigo 7.º, n.º 3) Transportes	7.000\$00
Artigo 12.º, n.º 3) Pessoal assalariado	670.000\$00
Artigo 13.º, n.º 1) Remunerações por serviço extraordinário, nos termos do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938	50.000\$00
Artigo 14.º, n.º 1) Ajudas de custo	1:000.000\$00
Artigo 14.º, n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	30.000\$00
Artigo 14.º, n.º 7) Suplementos de vencimentos, nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943	200.000\$00
Artigo 15.º, n.º 1), alínea b) Linhas, redes e estações e suas instalações, compreendendo mudanças, pequenas ampliações e alterações	150.000\$00
Artigo 15.º, n.º 3) De móveis	20.000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) Fórmulas de franquia e outro material de consumo e exploração	200.000\$00
Artigo 16.º, n.º 3) Impressos	250.000\$00
Artigo 16.º, n.º 4) Artigos de expediente e diverso material não especificado	36.500\$00
Artigo 17.º, n.º 2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	127.000\$00
Artigo 26.º, n.º 1) Ajudas de custo	315.000\$00
Artigo 26.º, n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	10.000\$00
Artigo 26.º, n.º 3) Despesas de instalação	1.000\$00

Artigo 28.º, n.º 1) Material de consumo de exploração	15.000\$00
Artigo 28.º, n.º 3) Artigos de expediente e diverso material não especificado	3.500\$00
	8:085.000\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento da despesa ordinária daquela Administração Geral as seguintes importâncias:

Artigo 1.º, n.º 2) Pessoal contratado	776.000\$00
Artigo 10.º, n.º 3) Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações	400.000\$00
Artigo 11.º, n.º 3) Missões especiais ao estrangeiro, nos termos dos artigos 32.º e 46.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938	109.000\$00
Artigo 12.º, n.º 2) Pessoal contratado	1:500.000\$00
Artigo 21.º, n.º 1) Rendas de casa e outros encargos	300.000\$00
	3:085.000\$00

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:181

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida, no capítulo 6.º do orçamento do Ministério das Colónias do ano económico decorrente, a quantia de 3.000\$ da dotação do n.º 1) do artigo 45.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis» para a dotação do n.º 1) do artigo 46.º, consignada a «Impressos».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.